

REGIMENTO ELEITORAL DA AUDTCE/MS

I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos do processo de eleição para escolha dos membros efetivos e suplentes da Presidência e Conselho Fiscal da Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul para o biênio 2021/2022.

Art. 2º A lista atualizada dos associados da AUDTCE/MS deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, pela Diretoria atual até o dia 06/11/2020.

II - DA INSTALAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral instalar-se-á no dia 31/08/2020, às 18 horas, em ambiente virtual, cujo endereço eletrônico será encaminhado por e-mail e aplicativo de mensagem.

Art. 4º A votação da Assembleia Geral, acerca do processo eleitoral, terá a duração de 60 (sessenta) minutos, devendo ser iniciada em primeira convocação com maioria simples dos associados da AUDTCE/MS. Se na hora marcada não houver quórum para sua instalação, a segunda convocação instalar-se-á após 15 (quinze) minutos, com a quantidade de sócios efetivos presentes.

III - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 5º O requerimento de registro da chapa deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: eleicao.audtcems@gmail.com endereçado à Comissão Eleitoral, até o dia 02/11/2020, isto é, até 14 (quatorze) dias antes da data prevista para as eleições.

§ 1º No requerimento de registro de chapa, os candidatos deverão indicar o seu representante, bem como 1 (um) delegado e seu respectivo suplente para acompanhar o trabalho da Comissão Eleitoral.

§ 2º Os números das chapas serão indicados por sorteio, a ser realizado no primeiro dia útil após o encerramento do registro das chapas.

§ 3º As chapas poderão utilizar, além do número sorteado, designação e/ou nome indicado no requerimento de registro.

§ 4º Somente serão admitidos os registros de chapa que contenham os nomes dos candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e 3 (três) Membros do Conselho Fiscal.

§ 5º O requerimento de registro de chapa deve apresentar o nome completo de cada candidato juntamente com o cargo pleiteado e respectiva assinatura, nos moldes do Anexo I deste Regimento, e poderá ser assinado por qualquer dos candidatos que a integram.

§ 6º Nenhum candidato poderá concorrer em mais de uma Chapa na mesma eleição.

Art. 6º Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias úteis. Esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro não será efetivado, sendo o requerimento arquivado ou devolvido ao requerente.

§ 1º No caso de recusa de registro de chapas, cabe ao interessado recorrer dentro de 02 (dois) dias úteis para a Comissão Eleitoral, que deverá se pronunciar dentro de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º O não atendimento de quaisquer das informações solicitadas no presente Regimento Eleitoral, pode implicar a impugnação da chapa, cabendo decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 7º Não havendo registro de chapas, caberá ao Presidente da AUDTCE/MS convocar Assembleia Geral em 48 (quarenta e oito) horas contados do prazo final para inscrição, a qual realizará, dentro de 08 (oito) dias da data da convocação, a eleição de uma Junta Governativa Provisória para administrar a entidade, após o fim do mandato dos dirigentes em atividade, e providenciar a realização de eleição no prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 8º Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata que será assinada por um ou mais representante(s) da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da AUDTCE/MS e por, pelo menos um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica.

IV- DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º A votação para membro do Conselho Fiscal será computada de forma individual e independente da Chapa que o tenha apresentado, de modo que serão eleitos para membros do Conselho Fiscal os candidatos mais votados, independente do resultado da Chapa que procedeu ao registro deles, conforme o disposto no § 12 do art. 72 do Estatuto da AUDTCE/MS.

Art. 10 Será permitida a candidatura avulsa de Auditor de Controle Externo associado para membro do Conselho Fiscal, conforme Anexo II. O requerimento avulso deverá ser entregue nos mesmos moldes do requerimento de registro de chapa.

V - DA VOTAÇÃO

Art. 11 A eleição far-se-á por voto eletrônico.

§ 1º A votação será realizada no dia 16/11/2020, das 7h às 18h, em sistema eletrônico a ser realizado pelo site que será divulgado em até 10 (dez) dias antes da eleição, através do e-mail cadastrado dos associados, bem como, pelo grupo da AUDTCE/MS e site da AUDTCE/MS.

§ 2º Poderão votar todos os associados efetivos, filiados à Associação até 4 (quatro) meses antes da data da eleição, nos termos do artigo 65 do Estatuto.

Art. 12 A descrição de como funcionará o sistema de eleição, citado no §1º do artigo anterior será divulgada juntamente com o site em até 10 (dez) dias antes da eleição, através do e-mail cadastrado dos associados, bem como, pelo grupo da AUDTCE/MS e site da AUDTCE/MS. O sistema citado no § 1º, gerará um usuário e senha para cada associado. Na página principal do site da AUD TCE/MS haverá um banner das eleições, que deverá ser clicado no dia da eleição. O associado, então, digitará seu usuário e senha, e poderá votar..

VI-DA APURAÇÃO

Art. 13 O próprio sistema fará a contagem dos votos.

Art. 14 Votos brancos e nulos não serão considerados válidos, mas serão contabilizados e divulgados.

Art. 15 O resultado da votação será verificado pela Comissão Eleitoral e um representante de cada Chapa, onde serão feitas a apuração e impressão dos votos.

§ 1º A lista impressa dos votos não conterà qualquer identificação dos nomes, apenas constará o protocolo de cada voto realizado.

§ 2º Após a impressão dos votos, será feita uma ata, que mencionará, obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) resultado da apuração, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, votos nulos e abstenções;
- c) número total de eleitores inscritos e votantes;
- d) resultado geral da apuração;
- e) apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Comissão Eleitoral;
- f) todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;

g) assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e fiscal, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 16 Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Comissão Eleitoral, qualquer protesto referente à apuração.

Art. 17 Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será convocado 2º turno para as chapas que empataram, a ser realizado em até 08 (oito) dias da primeira votação.

Art. 18 Verificado o resultado final da eleição, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

Art. 19 Havendo necessidade de alteração de endereço da Assembleia ou outras mudanças que não alterem as condições principais deste regimento, a Comissão Eleitoral tem poderes para divulgar retificações com até 05 (cinco) dias de antecedência da data da eleição.

Art. 20 Na ocorrência de casos omissos neste Regimento Eleitoral, estes serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Campo Grande, 31 de agosto de 2020.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

À

Associação dos Auditores Estaduais de Controle Externo do TCE/MS

A/C Comissão Eleitoral

Ref.: Eleições – Biênio 2021/2022

Em atendimento às disposições relativas às normas do processo eleitoral para o biênio 2021/2022, nos termos do artigo 70 do Estatuto da Associação, [Nome do Representante da Chapa], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF n. [XXX.XXX.XXX-XX] e no RG n. [XXX.XXX-XX], [órgão emissor], integrante da chapa denominada [Nome da Chapa], vem, tempestivamente, requerer o registro da mesma para disputa das próximas eleições, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias, sendo composta por [n. de membros], quais sejam:

CHAPA [NOME DA CHAPA]

CARGO	NOME	ASSINATURA
Presidente		
Vice-Presidente		
Membro do Conselho Fiscal		
Membro do Conselho Fiscal		
Membro do Conselho Fiscal		

Nos termos do § 1º do art. 5º do Regimento Eleitoral para o biênio 2021/2022, abaixo está indicado o Delegado e seu suplente, para proceder ao acompanhamento do trabalho da Comissão Eleitoral

CARGO	NOME	ASSINATURA
Delegado		
Suplente		

Termos em que,
Pede deferimento

Campo Grande, XX de XXX de 2020.

Nome do Representante da Chapa

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AVULSA PARA MEMBRO DO
CONSELHO FISCAL

À

Associação dos Auditores Estaduais de Controle Externo do TCE/MS

A/C Comissão Eleitoral

Ref.: Eleições – Biênio 2021/2022

Em atendimento às disposições relativas às normas do processo eleitoral para o biênio 2021/2022, nos termos do artigo 72, §§ 1º e 2º do Estatuto da Associação, [Nome do Candidato], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF n. [XXX.XXX.XXX-XX] e no RG n. [XXX.XXX-XX], [órgão emissor], vem, tempestivamente, requerer o registro da sua candidatura para membro do Conselho Fiscal, tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias.

Termos em que,
Pede deferimento

Campo Grande, XX de XXX de 2020.

Nome do Candidato